

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

CONTRATO FCTC Nº 0124/2017

Contrato de locação celebram a FUNDAÇÃO DE CULTURA e TURISMO DE CARUARU e a EMPRESA JN TECNOLOGIA LTDA ME.

Contrato de locação que firmam, de um lado, como Locatária, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 11.474.400/0001-55, com sede na Praça Cel. José Vasconcelos, 100, Centro, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato legalmente representada por seu presidente LUCIO EDUARDO FERREIRA DE OMENA, brasileiro, divorciado, Arquiteto, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.561.224-91 e RG nº 3.027.720 SDS-PE, com endereço a Rua Laudelino Rocha nº465 Bairro Maurício de Nassau Caruaru -PE, e de outro lado, como Locadora, a JN TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ 11.667.283/0001-46, com endereço na Rua Onze de Setembro, nº155, Centro, Custodia – PE, representada neste por JOSE NAILSON FERREIRA DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF nº 899.032.424-68, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a locação de sistema de folha de pagamento e recursos humanos para a Fundação de Cultura referente ao período de maio a dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A locação e os serviços, objetos deste contrato estão dispensadas de processo licitatório, consoante disposições do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL – Pela locação, a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, a importância de R\$ 7.564,80 (sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Locatária mediante apresentação de Recibo, até o 5º dia útil do mês seguinte à locação e prestação do serviço, durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2017:

Órgão: 36 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru
Unidade: 36.01 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru
Função: 13 Cultura
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 1301 Gestão da FCTC
Atividade: 2.4801 Manutenção das Atividades Administrativas da FCTC
Despesa 338: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será da data de assinatura do mesmo ate o cumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA LOCATÁRIA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Locatária se obriga a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
2. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela Locadora;
3. Notificar a Locadora, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA LOCADORA

Para execução do serviço objeto deste Contrato, a Locadora se obriga a:

1. Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva, todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária;
2. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
3. Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

4. Arcar com as multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
5. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela Locatária, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento.
7. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Locadora, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Locatária;
8. O presente Contrato não gera nenhum tipo de vínculo, sendo de responsabilidade da Locadora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato.
9. A parte contratada declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste contrato, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A Locatária poderá aplicar à Locadora, garantida a prévia defesa:

1. Advertência;
2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 10% (dez por cento) do valor global, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada a Locatária a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei Nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Havendo rescisão, a Locadora terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar na Secretaria da Fazenda Municipal o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,35 (dois reais trinta e cinco centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro do Caruaru - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Caruaru, 03 de abril de 2017.


Lucio Eduardo Ferreira de Omena
Contratante

X
Jose Nailson Ferreira de Siqueira
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: 
